

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um teve início a décima segunda sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 20963-86.2017.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): QUETLIN CARDOSO KOBER, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100498-29.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA PARRINI, Advogado: Wilberg Lima dos Santos Junior, Advogada: Mara Lúcia Oliveira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 156300-92.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA DE INACIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Advogado: José Correia Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 16271-82.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEODORIA MARIA RODRIGUES ALVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 1000001-56.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DANILO ROBERTO DELMIRO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 24-76.2016.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Teresa Martins

Romar, Agravado(s): JOSE CLAUDINEI RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Agravado(s): DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Herbes Antonio Pinto Vieira, Agravado(s): BRASPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA EIRELI, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Exequente/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 38-81.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARCIA ESTRELA DE JESUS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-AIRR-92-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): DENISE MARIA GARCEZ GORGES, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 1.750,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 125-32.2020.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA REZENDE DE MACEDO, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,77 (duzentos reais e setenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.077,12), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 447-28.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO MENDES VIDAL, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 149-94.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOAO RAMOS TAVARES, Advogado: Priscila Amaral Alves, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 210-71.2012.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA SA, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alice Fernandes Aparício de Domenico,

Agravado(s): LORINEI ANGELO DE AGUIAR AMORIM, Advogado: Alexandre Herculano de Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ARR - 566-69.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): EWERTON SANTIAGO DE FREITAS LOPES, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 217-90.2019.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Stephanie Schnöll, Embargado(a): ARILTON LEITE MENDONCA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 226-66.2019.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): NALVA ZAMPIERON, Advogado: Rodrigo Brandão, Advogado: Soneli da Silva, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 285,25 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.705,17), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 239-12.2019.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DOS REIS RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Embargado(a): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR-254-28.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Embargado(a): EWERTON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 293-51.2019.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WALTER FONSECA PINTO, Advogada: Luciene Oliveira Reis, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo:

RR - 294-53.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marco Antonio Pires de Queiroz, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Recorrido(s): JURANDIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 314-38.2019.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO BATISTA DE SA, Advogado: Magda Francisca da Silva, Agravado(s): LONDRINA COUNTRY CLUB, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 337-74.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Carlos Augusto Casarin, Agravado(s): RODILINO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Clayton André dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1435-54.2017.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REBECA AGNES SILVA GONCALVES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 358-12.2018.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DJALMA LUIZ SORATO, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Advogada: Thaís Rodrigues Mendonça, Agravado(s): GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Anicet Ruthschilling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 382-59.2019.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): FRANCIELE GONCALVES GOMES, Advogada: Nayana Virginia Eccel Haeberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 387-59.2018.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): JULIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ana Maria Cerqueira Morínigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.178,98), no importe de R\$ 161,78 - cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 424-50.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado:

Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NEVES CHAVES, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da reclamante.; Processo: ED-AIRR - 435-25.2019.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 582-87.2019.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): MARIA GLEICE CABRAL MOREIRA, Advogada: Eliane Rodrigues Mendes, Embargado(a): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 631-40.2019.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): HELLEN MAYARA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A E OUTROS, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 633-37.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANGELA CARLA SERQUEIRA VAZ, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 5.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 639-72.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ANTONIO WILDSON CIRILO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 643-12.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FRANCISCO RICARDO VICENTE, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 649-86.2019.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE TARCISIO GOMES DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 680-19.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MOISES CARVALHO LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20049-63.2018.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): MARA ROSANA BELLING SOARES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 681-03.2019.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): L.L - CENTRO DE TERAPIA E ESTETICA LTDA, Advogado: Wilson de Souza, Agravado(s): THAIS CRESTINE FRIBEL BRAUN, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.496,00 - quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais) o que perfaz o montante de R\$ 2.074,80(dois mil e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 686-91.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELIZABETH DE FREITAS FERREIRA, Advogada: Fabíola Renata de Aveiro Medeiros, Agravado(s): VICTOR BLANCO BARBOSA, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): AT COMERCIO DE MOVEIS LTDA.; Agravado(s): TATIANA DE FREITAS FONSECA, Advogado: Gilberto Antonio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 8.987,14,00), o que perfaz o montante de R\$ 89,87 (oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor dos Agravados.; Processo: RR - 741-17.2019.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Daniel Broux Martins da Cruz Filho, Advogado: Rhenan Barros Linhares, Advogado: Felipe Jansen Cutrim, Advogado: Jessica Thayna de Oliveira Lima, Recorrido(s): GILBERTO SANTOS FERREIRA, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogada: Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios sucumbenciais. beneficiário da justiça gratuita", por violação ao artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais , arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dos

pedidos julgados improcedentes. Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, na hipótese de não haver créditos suficientes, ainda que em outro processo, para a quitação dos honorários advocatícios da parte contrária, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade.; Processo: ED-AIRR - 774-36.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EDMILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Gilson Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes Lima, Advogado: Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 836-50.2019.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANTONIO GUERRA CINTRA JUNIOR, Advogada: Camila Paolla Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.392,94), o que perfaz o montante de R\$ 2.069,64, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-RR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 935-37.2016.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TECELAGEM ATLANTICA EIRELI, Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): ROBERTO MEIRINHO VOGEL, Advogado: Rodrigo Pacheco Gonçalves, Advogado: Luiz Fernando Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, constatada a improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 4.549,94, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 454.994,40), em prol reclamante.; Processo: ED-RR - 946-54.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JADER NUNES SANTOS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1020-77.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENILSON SANTOS FERREIRA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Michelle Rosana de Carvalho Fonseca Andrade, Advogado: Tatiane Dantas Damasceno de Araújo, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vanessa Santana Lima de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com a impressão de efeitos modificativos, apenas quanto ao pedido de reflexo das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, determinando a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos correspondentes nas

demais parcelas de natureza salarial, nos termos da lei, observados os limites da inicial.; Processo: RR - 1092-68.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Raniletti Carvalho de Macedo, Recorrido(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Naira Caroline de Sousa Paz, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg-1102-78.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): GLEIDE MATOS DE SOUSA, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante; e b) conhecer do agravo da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1115-96.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LANDIN, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.430,59 - mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.611,93), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1148-53.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAILSON LUCIO ROSA, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Alan Honjoya, Agravado(s): LIT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1186-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIVIANE GALIZA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1217-30.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ALVIM CLAUDINO PONTES E OUTROS,

Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1225-94.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): WILSON ROQUE DA COSTA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado, porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 488).; Processo: ED-AIRR - 1263-97.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EUCINEI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Luce Elaine Bento de Andrade, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-AIRR-1305-07.2016.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINASGÁS S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, a ser revertido ao Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1330-14.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1355-23.2017.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELY SIQUEIRA COELHO, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Aline de Melo Oliveira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Joao Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1367-69.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): PATRÍCIA REGINA DE SOUZA SALES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reajustes salariais formulados na petição inicial.; Processo: AIRR - 1552-03.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDILEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Siqueira Barbosa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1589-06.2017.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA; Agravado(s): ANA PAULA OLLIER E SILVA, Advogado: Airton Aparecido de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR-1592-37.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDUARDO DA PIEDADE SERAFIM, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1807-67.2017.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): RONILDO MOREIRA MENEZES, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-ED-RR - 1941-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2014-64.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DARCICLEY HEVERTON FARIAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 133.039,41), no importe de R\$ 1.330,39 - Mil, trezentos e trinta reais e trinta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 252-04.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO MIRANDA SOARES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Amanda de Amorim, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA, Advogado: Fernando Jose Borba de Freitas, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 2015-85.2019.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rebeca Teixeira Ramagem, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Agravado(s): CLEUDIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: José Uziel Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.173,61 - mil cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.472,31), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 2250-74.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2262-24.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): FRANCISCA IRIS RIBEIRO DAMAS, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar o presente feito, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Piauí.; Processo: Ag-AIRR - 2410-59.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON MARCOS DA SILVA DUTRA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2758-12.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Cícera Maria da Cunha, Agravado(s): ANA APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-ED-RR - 4469-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAIANA PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 581-33.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO SILVA PAZ, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes,

Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10186-46.2020.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): VILSONDETE DE SOUSA, Advogado: Márcio Barbosa Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10188-17.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ALEX BRUNO DE ASSIS, Advogado: Ricardo Wagner Félix da Silva Júnior, Agravado(s): ALL BUSSINNESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10268-92.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Marcelo das Chagas Azevedo, Agravado(s): SOLENIS DO BRASIL QUIMICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.215,39 - dois mil duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 221.539,12), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 10278-70.2019.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JC - SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Eder Carlos de Castro, Agravado(s): ALINE SILVA DE JESUS, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.151,65), o que perfaz o montante de R\$ 1.557,58 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 10348-48.2017.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Advogado: Marinês Luiza Jorge, Embargado(a): DEUSDEDIT CAITANO DO AMARAL, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 245.500,00), no importe de R\$ 2.455,00 - dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 1208-97.2017.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ALBERTO MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Advogado: Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Agravado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10445-56.2019.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IGOR ALEXANDRE BRANDAO MACEDO, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): IMEDIATO AGRICOLA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Meneghetti Furlan, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado:

Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): AUTO MECANICA NEGUINHO BARRA BONITA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.653,12), o que perfaz o montante de R\$ 126,53 (cento e vinte e seis reais cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor das agravadas, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10511-53.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Advogada: Marcela Cavalcante Tanno Serrão, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Hildegard Angel Sichieri, Agravado(s): MARCOS MAIA DE AGUIAR, Advogado: Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10577-86.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPRE AQUI COMESTIVEIS EIRELI, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA CRISOSTOMO, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Agravado(s): GIANA ALMEIDA MARTINS LEITE DA SILVA; Agravado(s): MARIANA MUSSALEM NASSRALLA; Agravado(s): PEDRO EDUARDO MUSSALEM; Agravado(s): OLGA GAZAL MUSSALEM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10580-14.2018.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PORTES PINHEIRO & CIA LTDA - EPP, Advogado: Paulo Sérgio Felício, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Luís Henrique Medeiros Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 10605-96.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 10685-92.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE RAFAEL DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Seron, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FENIX PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Advogado: Luis Antonio Lavia, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento do 2ª reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10726-13.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogado: Wander de Lima Silva, Agravado(s): EDNO CRISTINO SOARES PAIVA, Advogada: Juliana Viotto,

Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO, Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10824-14.2019.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ GOMES, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Advogado: Marcelo Jose Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.354,43 - dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.088,75), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10847-59.2019.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO SA EBEC, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): SONIA DOMINGOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 34.481,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.724,08 (mil, setecentos e vinte quatro reais e oito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10900-57.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURICIO DO AMARAL DO CARMO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10914-86.2018.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Isabele Marques de Freitas Morato, Advogado: Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): MARLUCE MISAEL DA SILVA LEITE, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RRAg - 10530-39.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): SUSIE HIDEMI DOI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10928-78.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 10939-13.2019.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Marcia Conceição Alves Dinamarco, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): BRUNO CAMPOS DE SOUZA, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 14.886,94- quatorze mil oitocentos

e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.488.694,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10989-46.2019.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: José Rubens Dias, Advogado: Adriano Geraldelli, Advogado: Rejane Magalhaes, Agravado(s): GUILHERME LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Gabriel Eduardo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.764,01 - trinta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo), o que perfaz o montante de R\$1.638,20, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11057-79.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARINA ALVINA FIORI, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR-11063-92.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Thayna Eunice Ribeiro dos Santos Cavalcanti, Agravado(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11101-50.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): RODRIGO GARCIA BORDIM, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11230-52.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Débora Nobile Matos, Recorrido(s): ANTONIO CLEMILDO SOUSA DE MORAIS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI, Advogado: Messias Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11310-93.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): PEDRO

LUIZ COSTA, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional de fls. 681/682 (sequencial 03) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a omissão apontada nos embargos de declaração de fls. 677/679 (sequencial 03). Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista.; Processo: AIRR - 11313-82.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): SONIA MARIA PINTO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11358-84.2017.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA E OUTROS, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIANIA LTDA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): KELLY RODRIGUES AGOSTINHO, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.376,08), o que perfaz o montante de R\$ 818,80, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 11491-98.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERMENEGILDA PEREIRA DOS SANTOS NETA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Iara de Oliveira Cardoso, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11504-83.2018.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): FABIANE MAIA FERNANDES, Advogado: Alan Acquaviva Carrano, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11592-64.2016.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): POLIANE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11766-84.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THALITA MATHEUS NEDER, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Luiz de Sousa Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11623-18.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Nascimento Lúcio, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): JOAQUIM DONIZETE DA SILVA,

Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.894,38 - Mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.887,65), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 11909-42.2017.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinicius Greggi Losano, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Amanda Priscila Poltronieri da Silva, Embargado(a): KARLA STEFANYE RIBEIRO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Embargado(a): ABC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11940-74.2017.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO RODRIGUES DOURADO FILHO, Advogado: Anderson Jose Laroca, Advogado: Ricardo Augusto Bragiola, Agravado(s): ACADEMIA FITNESS DE NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12021-68.2017.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO COSTA NETO, Advogada: Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 12022-53.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VENILDO CARLOS SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Danilo Fernandez Miranda, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Yane Pedrozo Braga, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Fernando Lucidio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg-12090-23.2016.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CLAUDINEI RAYMUNDO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamante e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.473,19- quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 447.319,19), em favor da parte reclamada; b) não conhecer do agravo da parte reclamada e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.946,38 - oito mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 447.319,19), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 12225-62.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARCOS FERREIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art.

20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12099-28.2017.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Ariovaldo Alves Vidal, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ADRIANA JERUSA RIZZI, Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 1.141.444,46), o que perfaz o montante de R\$ 11.414,44 (onze mil quatrocentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12146-55.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Nathan Badra Pecora Augusto, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12166-08.2016.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): DIEGO VICENTE VEZZU, Advogado: Silvia Daniela dos Santos Fasanaro, Advogado: José Omir Veneziani Junior, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12429-02.2017.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POSTO DO RAFA LTDA, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): NELSON XAVIER FLORENCE, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 12435-63.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): RAIANE SANTOS ARAGAO, Advogado: Izaias Vampre da Silva, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21331-91.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado:

Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12471-19.2017.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): EDSON APARECIDO DOURADO, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12489-68.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDINEI FERREIRA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Advogado: Solange de Fátima Machado e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 16961-16.2015.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ANSELMO SOUSA DINIZ, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 24437-77.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): EVANDRIELLE CONCEICAO FERNANDES, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20174-41.2018.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Carolina Konradt Pereira, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20263-38.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ROSANGELA NOGUEIRA TRINDADE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100123-12.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado:

Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDUARDO CARLOS POYART, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 20283-29.2019.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICENTE VANDERLEI FLORES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marjorie Lucaora Gomes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 38.537,59), o que perfaz o montante de R\$ 770,75 (setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 20313-10.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO MARCIO DA SILVEIRA SIMOES, Advogado: Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.150,00), o que perfaz o montante de R\$ 107,00 (cento e sete reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20528-84.2018.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CARMEN BEATRIZ FLORES SAO JOAO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20539-15.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): VALDUIR SILVEIRA MARQUES, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 1.500,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: ED-RR - 20601-04.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VILMA BEATRIZ RENNEN CARDOSO, Advogado: Rodrigo Mateus Cardoso Alves, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 20664-36.2017.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Fabiano Galafassi, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Embargado(a): JAQUELINE MAURER MEINEN, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de

R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 20851-25.2018.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO, Advogado: Paulo Cesar Mousquer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.335,35, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 146.707,84), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 20856-21.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA., Advogado: Camile Ely Gomes, Agravado(s): DIONE DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 72.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 21174-49.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Roniere Vieira Passos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 21332-83.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FÁBIO AIRTON MALAGUÊZ GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 21461-73.2017.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MARIA BEATRIS ANDRADE, Advogado: Marcia Luciane de Oliveira Vilar, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21586-78.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PW VIDEO PRODUÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CAZUZA DIAS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-100069-85.2019.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveiraro,

Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Agravado(s): THALES TADEU SOARES REIS, Advogado: Jorge Luis Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.793,08 - quatro mil setecentos e noventa e três reais e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 95.861,73), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100085-11.2017.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100144-37.2019.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO OSORIO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JOSINETE DE OLIVEIRA MILITAO, Advogado: Leonardo David Moreira de Souza, Advogado: Felipe Tavares Labuto, Recorrido(s): FENIX CONSULTORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 100183-12.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DOUGLAS LOPES DUTRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 100199-95.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA; Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100224-92.2017.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexander Nogueira Santos, Agravado(s): ODFJELL GESTÃO DE PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Gabriel Rangel Rosa, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100264-43.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): JOSE CARLOS BRANDAO OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Advogada: Daniele Soares Scalercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100313-96.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JÂNIO ANDRÉ TIBÚRCIO, Advogada: Áurea

Martins Santos da Silva, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ED-AIRR - 100374-67.2016.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): DANIEL FERREIRA GUIMARAES, Advogada: Iolanda Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) equivalente ao percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100375-41.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOMES DE ALBUQUERQUE MACIEL, Advogado: Marco Antonio Oliveira da Paz, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTROS, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100432-95.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): AIRES JORGE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 100449-35.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Embargado(a): CLAUDIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 100460-92.2018.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): ELIZETE DA COSTA MAIA, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", ofensa ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual indeferido o pedido de indenização por danos morais.; Processo: Ag-RR - 100487-55.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ELLEN GOSI DE

SOUZA, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100745-07.2018.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BR MATOZINHOS FUNDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO PEREIRA, Advogado: Dante Leonardo Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.792,00), o que perfaz o montante de R\$ 915,84, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100895-60.2018.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): LINDINALVA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100904-57.2018.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LOURENCO DE AGUIAR, Advogado: Anne Oliveira, Advogada: Glória Pereira da Costa, Advogado: Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100944-05.2018.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): TERESA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.016,82), no importe de R\$ 160,16 - cento e sessenta reais e dezesseis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100957-74.2018.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA GONDIM AREDE DE CAMPOS, Advogado: Shanna Peres Correa Aragonez, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101243-85.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA ANUNCIACAO OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido

em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1157-18.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VALFREDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Halvetty Matias Olives Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101280-41.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): SELMA CANDIDA DE ARAUJO, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 101364-76.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): SAMUEL VENUTO DA SILVA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 101552-75.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DANIEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101567-53.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CREIDILANE TEIXEIRA GOMES, Advogada: Naiara Leticia De Miranda Alves, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101612-45.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRÍCIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Claudete Ramos Pitanga de Paula, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1291-23.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ANTONIO QUEIROZ, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101662-20.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): ROSANGELA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Jayni Paula Cruz Rodrigues de Farias, Embargado(a): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 101753-45.2017.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Juarez Benito Junior, Agravado(s): FABIOLA DOS SANTOS NICACIO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 101896-55.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): PATRICIA BUONO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 125300-57.2006.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GÉRSO NATA LINO STROY, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Advogada: Débora Andréa Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 695, 86 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 69.586,36), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 155600-44.2003.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): ROBERTO BATISTA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Recorrido(s): PRONOSERG LTDA. - PROMOTORA NORDESTINA DE SERVIÇOS GERAIS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 176200-76.1999.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO PINTO E OUTRA, Advogada: Érica Vervloet, Recorrido(s): SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA

ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10051-96.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DAIENE MELO DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Camila Feitosa Moraes Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 253600-97.2007.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA; Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.; Agravado(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000036-93.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): VANESSA GONCALVES, Advogado: Erick Ian Nascimento Lee, Advogado: Alex Sandro Leite, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-10378-11.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): HENRIQUE BERNARDINO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR-1000110-46.2019.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DE SOUSA SILVA, Advogado: Anizio Pereira, Advogado: Renata Nabas Lopes, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000274-10.2019.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): ITALO GIOVANNI BONATTO, Advogado: Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Rafael Lustosa

Pereira, Advogado: José Carlos Callegari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1000313-07.2019.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA MICELLI, Advogado: Rafael Lustosa Pereira, Advogado: Lucianne da Silva Pampolha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogada: Aline Soares da Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000385-94.2019.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ALEX BARCELLOS, Advogado: Mário Sérgio Barbosa Campos, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.736,72 (três mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 74.734,53), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11218-11.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS A ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000638-78.2020.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): RAFAEL CESARIO DE ARAUJO FILHO E OUTRO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000701-64.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Agravado(s): ADILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Sidney José de Lima, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000745-96.2018.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000777-91.2019.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): ANA CARLA CARNEIRO SOARES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000778-90.2017.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): VALERIA CRISTIANE PEREIRA LIMA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11318-44.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDMILSON DYN CZUKI, Advogado: Andrea Cunha Correa, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11406-97.2017.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SONIA SUSIE CARUSO FERRARESSO PERONDINI, Advogado: Hugo Alexandre Coelho Gervasio, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, Procurador: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1000864-98.2018.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Maritania dos Santos Alves, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): DOUGLAS FELIPE JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 1000873-90.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Embargado(a): MAYARA COELHO NUNES, Advogada: Viviane Pinheiro Lima, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1000902-17.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Advogado: Leticia Cantarelli Henriques, Agravado(s): BRUNA FANTONE, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 11817-15.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GABRIEL ARANTES ALVES, Advogada: Hérica Helena Gomes, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques

Dias, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11822-09.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANDRÉ DE MELO TEIXEIRA, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001038-24.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILAN DE FREITAS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001077-33.2018.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): FATIMA RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.826,56 - mil oitocentos e vinte seis reais e cinquenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.531,38), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001300-40.2017.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Agravado(s): RENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1001330-82.2018.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUCILENE SALES SANTOS, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Agravado(s): FLAMA CONFECÇÕES - EIRELI, Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 19.012,30), o que perfaz o montante de R\$ 190,12, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 12826-61.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001370-84.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 1001610-63.2019.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Vanessa Carvalho da Silva,

Embargado(a): VALDECIR MARIANO DE FARIA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Embargado(a): RODOSERV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1001836-89.2018.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): JULIO CESAR ASSINI, Advogado: Maria de Fátima Araújo, Advogada: Patrícia Mercadante, Recorrido(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-20148-60.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Vinícius Lima Marques, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1002126-86.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Marcia Andrea da Silva Rizzo, Advogado: Diego Gregorio Batista, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21478-88.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SCHONHOFEN DE SOUZA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Paula Biavaschi Grassi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100342-11.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Embargado(a): ANA MARIA BORGES BRESCIANI, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001362-39.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO CANTON, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001421-36.2019.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELOISA COURI DE MARANHÃO CARVALHO, Advogado: Marcelo Tavares Monteclaro César, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º,

c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma